



**CONTRATO Nº 013/2020 - LIC**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI- CISGS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ignácio Giordani, 1075, nesta cidade de Sarandi-RS, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, Sr. Silvano Antonio Dias, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Três Palmeiras/RS, portador do CPF nº 995.852.600-00 e RG nº 1069132809 expedido pelo SSP/PC/RS doravante denominado simplesmente como **CRENCIADOR** e, do outro lado, **MARINES GELAIN E CIA LTDA - CLINRAD RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.402.256/0001-74, com sede na Rua Tiradentes, 758, sala 01, Sarandi -RS, neste ato representado pelo Dr. Ronaldo Jesus Grzeca da Silva, brasileira, médico, casado, residente e domiciliado na Cidade de Passo Fundo - RS, portador do CPF Nº 831.325.620-68 e RG nº 7082594073, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **CRENCIADO**, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Termos que abaixo seguem:

*O presente Contrato origina-se do Processo Licitatório n.º 001/2020, Modalidade Chamamento Público n.º 001/2020, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas( na forma do artigo 44 do CC)com atuação na área de saúde para pessoas/pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Este Processo Licitatório possui como parâmetro os valores praticados no Anexo I do Edital denominado "amostra de procedimentos com valores GISGS indicados para o Chamamento Público)*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

Perfaz objeto do presente contrato o credenciamento para a realização de EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR ULTRA SONOGRAFIA, para pacientes encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os itens abaixo relacionados, consoante quantitativos e preços neles estabelecidos.

ITEM	GRUPO 01 - DIAGNÓSTICO POR ULTRA SONOGRAFIA	Preço unitário
01	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 225,00
02	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA	R\$ 230,00
03	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 230,00
04	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA GINECOLOGICA	R\$ 195,00
05	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 200,00
06	ULTRA-SONOGRAFIA (OBSTETRICA E FETAL) C/ DOPPLER COLORIDO	R\$ 235,00
07	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 85,00
09	ULTRA-SONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERF MUSC/TEND	R\$ 85,00





12	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 85,00
13	ULTRA-SONOGRAFIA HIPOCONDRIO DIREITO	R\$ 69,00
14	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 93,00
15	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 90,00
16	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 78,00
17	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA P/ OVULACAO	R\$174,00
19	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA (CRANIO BEBE)	R\$ 190,00
20	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 90,00
21	ULTRA-SONOGRAFIA UTERO GRAVIDO	R\$ 90,00
22	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA	R\$ 325,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado pelo CREDENCIADOR ao CREDENCIADO mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços até o 15º dia (corrido), por meio de transferência bancária do Banco Banrisul (041), Agência 0417, conta corrente 06.184156.0-4, conforme a quantidade de exames realizados no mês.

2.2. O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente, relatório contendo na descrição o nome dos pacientes, data da prestação do serviço, Município tomador do serviço, a requisição do serviço pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde, quantidade e os valores dos serviços realizados, bem como a requisição para emissão de nota.

2.3. A Nota Fiscal/Fatura deve referir-se unicamente a realização, devendo conter o número do Contrato/Licitação/Conta Bancária.

2.4. Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/fatura, a mesma será devolvida para regularização, neste caso, o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

2.5. É de responsabilidade integral e exclusiva do credenciado a utilização do pessoal para a execução da prestação do serviço, incluídas os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, os quais não poderão ser transferidos, para o credenciador.

2.6. Havendo atraso no pagamento o serviço poderá ser suspenso até sua regularização.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 0102 10 302 0001 2001 33903950000000 5010 E 730.7 serviços hospitalares.

2



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato passa a vigorar a contar da presente data de sua assinatura, e sua vigência será de 12 meses, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

Caberá ao CREDENCIADO:

- 5.1 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional.
- 5.2 - Para o atendimento das requisições da Secretaria de Saúde, deverão ser prestados os serviços nas dependências do credenciado, em horário comercial, no mínimo por 08(oito) horas diárias e 05(cinco) dias por semana, (respeitando-se os períodos de férias coletivas e feriados prolongados realizados pelo credenciado), sendo a prestação do serviço previamente agendada conforme disponibilidade de agenda.
- 5.2.1 - A realização dos exames e procedimentos serão de responsabilidade do credenciado, que assumirá todos os ônus decorrentes dantes.
- 5.2.2 - O credenciado será responsável pelo material necessário, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- 5.2.3 - Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após realização.
- 5.2.4 - Apresentar relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas contendo o nome do paciente, exame e/ou procedimento realizado e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria do CISGS.
- 5.2.5 - O credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do CISGS.
- 5.2.6 - O credenciado deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, desde que não viole o direito de privacidade e sigilo do paciente.
- 5.2.7 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria,
- 5.2.8 - Os profissionais que estão credenciados não poderão cobrar nenhum valor dos pacientes e deverão utilizar aparelhos e materiais próprios para atendimento qualificado a todos os pacientes que utilizarem os serviços;
- 5.2.9 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 5.2.10 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.





5.2.11- Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário á execução do serviço.

5.2.12 - Responsabilizarem-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas;

5.2.13 - Informar ao Consórcio de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço.

5.2.14 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato e do respectivo edital de licitação.

5.2.15 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

Caberá ao CREDENCIADOR:

6.1 - O adimplemento dos valores devidos pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste contrato.

6.2 - Fornecer ao paciente as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico e pelo Secretário Municipal da Saúde.

6.3 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto,

6.4 - Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo,

6.5 - Elaborar listagem com os laboratórios e profissionais credenciados que ficará á disposição dos beneficiários para livre escolha.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O CONSORCIO poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido ainda por:

1. Reiterada desobediência do CONTRATADO aos preceitos estabelecidos;
2. Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou presta-los com falhas/defeitos;
3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
4. Por excepcional interesse público.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações contratuais O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.1 Advertência escrita;

8.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços pelo CREDENCIADO acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou da Nota de Empenho.

8.2.1 Havendo atraso ou recusa na prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, deverá o CREDENCIADOR notificá-lo para que justifique o motivo e regularize a situação;

8.2.2 A aplicação de multa somente se dará após regular procedimento que garanta a prévia defesa do CREDENCIADO;

8.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o CREDENCIADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação; comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportamento inidôneo;
- h) falhar na execução do contrato.

8.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da credenciada licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa do CREDENCIADO, com todos os recursos legalmente previstos, sendo-lhe franqueada vista ao processo.





**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se o credenciado está executando e cumprindo o contrato.

9.2 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pela execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi (RS), 24 agosto de 2020.

  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi**  
**CRENCIADOR**

**MARINÉS GELAIN E CIA LTDA – CLINRAD RADIOLOGIA**

**CRENCIADO**

TESTEMUNHA: 1. ....

TESTEMUNHA: 2. ....